

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

Versão 7



16 DE MAIO DE 2026
SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES LDA.
Travessa da Liberdade, Pav. 44785-081 COVELAS

Conteúdo

I. Enquadramento	2
II. A SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES	4
A. Apresentação	4
B. Missão e valores	6
C. Estrutura Organizativa	6
D. Organograma	8
E. Principais Áreas de Atividade	10
III. O Plano De Prevenção De Riscos De Gestão	10
A. Incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	10
B. Controlo e Monitorização do Plano	13
C. Comunicação de Irregularidades	13
IV. Identificação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Medidas Preventivas e Corretivas	14
A. Áreas de Risco	14
B. Matriz de Avaliação dos Riscos	15
C. Matriz de Riscos e Controlos	16
D. Metodologia	17
E. Processo Global de Gestão de Risco	17
F. Mitigação de Riscos	18
G. Medidas de Controlo	19
H. Aplicação e Monitorização do PPR	20
V. Disposições Finais	21
ANEXO I	23

Pág. 1 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				Reprodução proibida

I. Enquadramento

Tendo em consideração que a corrupção e as infrações conexas constituem um complexo obstáculo ao normal funcionamento das instituições, quer no setor público, quer no setor privado, existindo cada vez mais a preocupação com o mundo do direito penal económico e, concretamente, com os denominados crimes de colarinho branco.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro conferiu um lugar de destaque às políticas de anticorrupção, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas.

O RGPC veio estabelecer um novo e muito significativo conjunto de novas obrigações para as empresas e entidades públicas que se integram na “Estratégia Nacional Anticorrupção” aprovada pelo Governo em março de 2021. Uma das prioridades desta estratégia é a de “comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção”. Daqui resultou um vasto número de obrigações e procedimentos que as empresas terão doravante de adotar na sua estrutura organizativa e de funcionamento.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, erige sete prioridades:

- (i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- (ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção;
- (iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- (iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- (v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- (vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- (vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Pág. 2 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

Com vista à adaptação de todas as entidades abrangidas por este regime, estabeleceu-se a sua entrada em vigor e produção de efeitos de forma faseada.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que entra em vigor no dia 8 de junho, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

Considerando os valores e o propósito da SÁ LIMPA - FACILITY SERVICES na construção de um mundo melhor de negócios, centrado na ética e integridade, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) procura responder ao previsto no RGPC e identificar as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a atividade da SÁ LIMPA - FACILITY SERVICES, sendo composto pelos seguintes elementos:

- Avaliação dos riscos de corrupção;
- Identificação das principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas no âmbito das atividades desenvolvidas pela SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES;
- Identificação dos respetivos controlos para a mitigação da ocorrência das situações de risco;
- Definição dos planos de ação e monitorização dos controlos elencados;
- Identificação dos respetivos responsáveis.

O PPR aplica-se a todos os colaboradores da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES e demais elementos que, independentemente do seu vínculo jurídico-funcional, lhe prestem trabalho ou serviços, e constitui um instrumento de gestão fundamental que permite reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da corrupção e infrações conexas.

O RGPC exige que as entidades abrangidas adotem um programa de cumprimento normativo, que será gerido por um responsável independente e com autonomia decisória e que compreenderá, essencialmente, as seguintes medidas:

- (I) **Elaboração de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)** com identificação, análise e classificação os riscos e situações

Pág. 3 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				Reprodução proibida

que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitam à entidade reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

- (II) **Código de Conduta:** as entidades abrangidas estão obrigadas a adotar um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e determine as regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas relativas aos crimes que integram o conceito de corrupção;
- (III) **Formação e Comunicação:** As entidades abrangidas ficam obrigadas a realizar programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados pela entidade. As entidades abrangidas devem ainda dar a conhecer às entidades com as quais se relacionam – fornecedores, clientes, parceiros, etc. -, as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas que adotaram.
- (IV) **Canais de denúncia:** o RGPC determina às entidades abrangidas a obrigação de criar mecanismos de denúncia, a que os seus colaboradores possam recorrer para denunciar atos de corrupção e infrações conexas. Essencialmente, estes mecanismos consistem em canais internos de denúncia. A criação e gestão destes canais internos de denúncia são regulados pela Lei n.º 93/2021, de 20.12.2021, relativa à Proteção de Denunciantes de Violações do Direito da União Europeia (LPD).

II. A SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES

A. Apresentação

A SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES Lda., foi fundada em 1997, sendo nesta altura uma empresa familiar, constituída por cerca de 5 colaboradores. Em janeiro de 2002, a SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES foi adquirida pelo Sr. Pedro Santos, que deu continuidade a todo o trabalho já existente, mantendo os clientes anteriores, sempre na tentativa de um aperfeiçoamento do serviço. Nesta fase, o Sr. Pedro contava apenas com 7 colaboradores

Pág. 4 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

e o tinha o objetivo da melhoria contínua da empresa. Foram necessários cerca de dois anos de experiência no terreno e junto dos seus colaboradores, para ser possível a aquisição de todo o conhecimento relativo à área de atividade, nomeadamente as técnicas de limpeza, utilização dos equipamentos e conhecimento dos produtos adequados para os diferentes tipos de serviços.

Neste momento a SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES conta com aproximadamente 2814 colaboradoras nos seus quadros, distribuídos pelo País.

Em 2026 a firma foi transformada em sociedade anónima, o que demonstra a sua trajetória de crescimento solidificado e sustentável.

A firma foi constituída com um capital social de 50.000,00€, tendo sido aumentado em 2015 para 65.000,00€. A empresa em abril de 2022, aumenta o seu capital social para 440.000,00€, alterando a denominação para o nome atual.

A empresa aposta essencialmente na inovação, na tentativa de gerar valor em todo o serviço que presta ao cliente. Investe em equipamentos e pessoal qualificado de forma a garantir a satisfação total dos seus clientes. A SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES exerce a sua atividade num conjunto de diferentes sectores de mercado de forma a dar resposta às necessidades dos seus clientes:

Administração & Serviços

Escritórios administrativos, telecomunicações, banco, edifícios camarários e espaços comerciais.

Sector Alimentar

Restaurantes, talhos, mercados alimentares, hipermercados e lojas de distribuição.

Sector Lazer

Centros comerciais, parque temáticos, complexos de cinema, hotéis, casinos, museus, feiras, congressos.

Sector Industrial

Indústria automóvel, farmacêutica, eletrónica, papel, louça, têxtil e química, embalagens, petroquímica e energia.

Pág. 5 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

Sector Hospitalar

Hospitais, clínicas médicas, laboratórios.

A SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES possui também serviços específicos, para responder a situações de emergência ou necessidades pontuais que possam ocorrer em casa, no escritório ou instalações industriais.

B. Missão e valores

A principal missão da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES é oferecer produtos e serviços inovadores e competitivos orientados às necessidades dos seus clientes.

São assumidos como valores-chave:

- A competência dos recursos humanos, que passa pela adequação do respetivo perfil às funções a desempenhar, pela aposta na formação continua e por um elevado nível motivacional, num ambiente necessariamente de rigor e profissionalismo;
- O acesso permanente às adequadas fontes e meios de informação;
- A implementação de práticas organizacionais potenciadoras de uma cultura de rigor e profissionalismo, num ambiente de trabalho motivador e catalisador das capacidades individuais;
- A ligação participativa ao meio envolvente;
- O respeito pelo ambiente, com base numa política ambiental sustentável.

C. Estrutura Organizativa

A SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES conta aproximadamente com 2814 Trabalhadores e Trabalhadoras nos seus quadros, distribuídos por 8 (oito) departamentos principais.

A Administração, composta por um membro de direção superior, tem na sua dependência os Departamentos, de direção intermédia de primeiro grau, sendo que estas são ainda compostas por divisões, de direção intermédia de segundo grau, hierarquicamente

Pág. 6 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				Reprodução proibida

dependentes refletindo assim uma estrutura hierarquizada e de acordo com os seus Estatutos.

À data de aprovação do plano, a SÁ LIMPA encontra-se estruturada conforme definido no organograma infra.

São órgãos de Gestão e Controlo:

Administração

A Administração identifica e monitoriza os riscos gerais da organização, através de um processo que contempla critérios de impacto e de probabilidade, depois de ouvida e mediante parecer do Departamento Jurídico. No processo de análise são considerados os mitigantes que permitem reduzir o risco para um nível aceitável.

Ainda no seu âmbito, a Administração ordenará a revisão e aprovação do plano da auditoria interna, bem como a revisão dos resultados dos testes efetuados pela segunda linha de defesa (Departamento Jurídico) e terceira linha de defesa (Auditoria Interna).

Comissão de Compliance

A Comissão de Compliance, integrada pelo Departamento Jurídico, presta todo o aconselhamento jurídico necessário e de forma transversal às atividades da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES, nomeadamente revisão e negociação de contratos de prestação de serviços a clientes, com parceiros e fornecedores, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento ou protocolos, etc.

O Departamento Jurídico avalia e monitoriza internamente o cumprimento das obrigações que decorrem da atividade da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES, que resultam de regulamentos profissionais, incluindo junto das entidades reguladoras e supervisoras.

A Comissão de Compliance atua com independência técnica e suporta sem quaisquer pedidos de informações ou esclarecimentos legais, bem como referentes a matérias de *compliance*, ética, anticorrupção, anti suborno e de sanções.

Pág. 7 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

Auditoria Interna

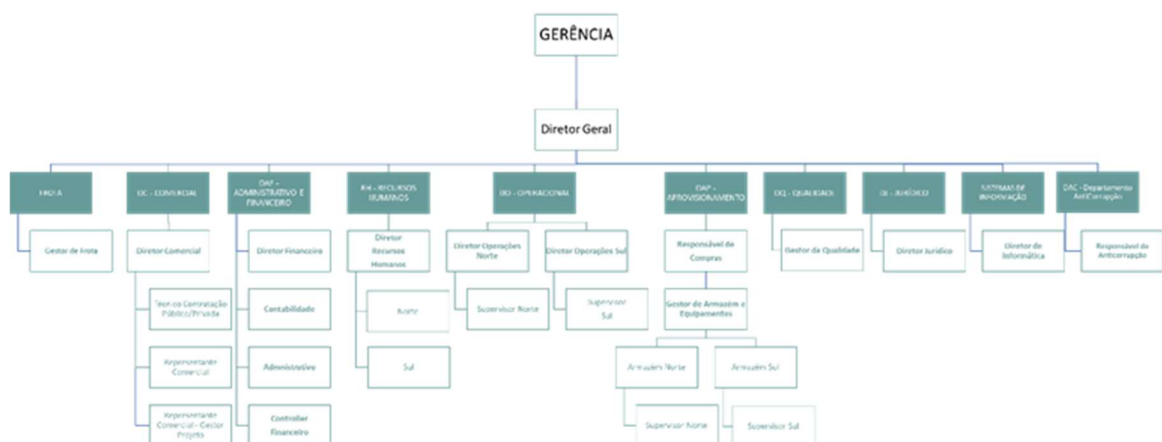
A Auditoria Interna, composta por uma equipa nacional, tem, entre outras, a responsabilidade por realizar auditorias independentes ao sistema de controlo interno da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES.

No âmbito desta linha de defesa, são testados e avaliados periodicamente aqueles que são considerados controlos chave para mitigação de risco., sendo ainda assegurada uma cobertura de teste e avaliação dos restantes controlos implementados.

Encarregado da Proteção de Dados

É da competência do Encarregado de Proteção de Dados a efetivação da estratégia para proteção de dados, controlar a conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados e promover uma cultura de boas práticas na utilização de dados pessoais – e todas as restantes resultantes da Legislação aplicável: Artigos n.º 37, 38 e 39 do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril – Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD); Artigo, n.º 9 Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto – Lei da Proteção de dados Pessoais.

D. Organograma



Pág. 8 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				Reprodução proibida

Pág. 9 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

E. Principais Áreas de Atividade

A SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES na execução dos serviços de limpeza divide esses mesmos serviços em dois grandes categorias:

Serviços de limpeza corrente

Estes serviços são de limpeza diária em áreas críticas de modo a garantir a manutenção da higiene, remoção de resíduos e reposição de matérias de consumo diário, tais como toalhetes de papel para limpeza de mãos, sabonetes líquidos para lavagem de mãos, etc., de forma a proporcionar aos nossos clientes ambientes de trabalho, lazer ou pessoais limpos e agradáveis.

Serviços de limpeza periódicos

Estes serviços encontram-se normalmente associados aos de limpeza corrente, apenas divergindo nas áreas de intervenção. São serviços prestados com uma periodicidade previamente definida, podendo ser alterados, quer por necessidade do cliente, quer por necessidades de força maior (ex: derrames de produtos/materiais em alcatifas ou solos absorventes, etc.).

III. O Plano De Prevenção De Riscos De Gestão

A. Incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

De acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, os planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas incidem sobre o risco.

Para efeitos do presente Plano Risco deve ser entendido como o efeito da incerteza, frequentemente caracterizado como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e das suas consequências.

Pág. 10 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

Os planos devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Com base na identificação dos riscos, as correspondentes medidas adotadas que previnam a sua ocorrência como por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);
- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo do organismo.

Do presente Plano de Prevenção de Risco, constam:

- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Nas situações de risco elevado ou muito elevado, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser responsável pelo cumprimento do normativo.

O âmbito do PPR abrange, assim, todos os sectores de atividade da Empresa, de modo a identificar, prevenir e mitigar a ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas.

Nesse contexto, o PPR visa a descrição analítica das atividades realizadas pelas diferentes unidades que integram a estrutura da Empresa que se identifiquem como possíveis fontes de corrupção ou infrações conexas.

Todos os riscos são associados às atividades que se identificam como passíveis de comportar risco, tendo estas de ser controladas e geridas numa ótica de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Alinhado com as previsões legais encontra-se o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um

Pág. 11 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação passível de ser enquadrada no âmbito da corrupção e infrações conexas, de acordo com o Código Penal e listadas no Anexo I.

B. Metodologia

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES a atos de corrupção e infrações conexas, alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerou:

- I. As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- II. A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- III. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- IV. Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- V. A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A implementação e avaliação do Plano é, em primeira linha, como instrumento de gestão de risco, da responsabilidade da Administração, sem prejuízo da responsabilidade quanto à sua execução, na parte que lhes diga respeito, dos dirigentes de cada Unidade Orgânica.

A aplicabilidade do Plano incide sobre todos os trabalhadores que exercem funções na SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES independentemente da posição hierárquica.

Pág. 12 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

C. Controlo e Monitorização do Plano

Para que o Plano cumpra a sua função é necessário o acompanhamento, dinâmico e supervisão constante das atividades desenvolvidas na SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES, nas quais os dirigentes desempenham um papel fundamental.

Em cumprimento do Plano, e por forma a prevenir e detetar a corrupção bem como assegurar uma gestão de riscos eficaz, é necessário que haja uma estrutura de comunicação e de revisão que assegure que os riscos são identificados e avaliados e que as medidas previstas para os mitigar são implementadas, sendo fundamental o empenho de todos.

O controlo de validação do Plano, no sentido de verificar a conformidade entre as normas do Plano e a aplicação das mesmas, será refletido no relatório sobre a implementação, execução e avaliação do Plano, designado Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas.

D. Comunicação de Irregularidades

A SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES dispõe de um canal alternativo e eficaz de comunicação de irregularidades, quer estas sejam verificadas por colaboradores, quer sejam arguidas por entidades externas, sejam elas pessoas coletivas ou singulares que com a SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES tenham interagido e/ou colaborado.

Pág. 13 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

IV. Identificação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Medidas Preventivas e Corretivas

A. Áreas de Risco

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, bem como a missão da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES e as diferentes atividades levadas a cabo pelos seus trabalhadores, importa compreender o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, tendo em vista a sua prevenção e mitigação.

Para tal, a construção do presente PPR seguiu a seguinte metodologia:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos controlos para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação.

No que concerne à identificação dos riscos são definidas as circunstâncias e/ou atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares, designadamente:

- Processar pagamentos inadequados através de intermediários subcontratados e cocontratantes
- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Atribuir subsídios, patrocínios e/ou donativos;
- Influenciar o resultado de um trabalho/projeto/auditoria;
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação.

Na avaliação de risco cada uma das situações identificadas é avaliada de acordo com o impacto e probabilidade de ocorrência.

Pág. 14 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

B. Matriz de Avaliação dos Riscos

Do exposto, resulta uma matriz de graduação dos riscos que reflete as duas variáveis, a saber, a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e o impacto previsível que as mesmas podem ter como consequência, com base na seguinte

Metodologia de Avaliação de Riscos:

- **Identificação do Risco:** Listar todos os riscos identificados em cada função, como foi feito na Matriz de Riscos.

A avaliação baseia-se em duas variáveis fundamentais:

Critério	Escala	Descrição
Probabilidade (P)	1 – Baixa 2 – Média 3 – Alta	Mede a possibilidade de ocorrência de um evento de corrupção.
Impacto (I)	1 – Baixo 2 – Médio 3 – Elevado	Mede a gravidade do impacto (legal, financeiro, reputacional) caso o evento ocorra.

Fórmula Simplificada:	Nível de Risco = $P \times I$
------------------------------	-------------------------------

Implementação e Monitorização

- **Revisão Regular:** Avaliar a matriz de riscos periodicamente para garantir que continua relevante.
- **Formação e Sensibilização:** Promover a cultura de gestão de riscos na organização, assegurando que todos os colaboradores compreendem a importância do tema.
- **Documentação e Reporte:** Manter registos claros das avaliações e das ações tomadas, permitindo uma análise posterior e melhorias contínuas.

Pág. 15 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

C. Matriz de Riscos e Controlos

A Matriz de Riscos e Controlos (MRC) apresentada infra identifica um conjunto de riscos nas diferentes áreas de atividade da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES, os quais foram analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. Além disto, e para cada um desses riscos, são também identificados os respetivos controlos de mitigação, as políticas de prevenção aplicáveis, bem como as medidas de mitigação existentes.

Objetivo

A MRC identifica os riscos associados às diferentes áreas de atividade da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES, analisando a probabilidade de ocorrência e o impacto. Para cada risco, são identificados os controlos de mitigação, as políticas de prevenção aplicáveis e as medidas de mitigação existentes.

Classificação dos Riscos

Valor	Classificação	Interpretação	Ação Requerida
1 a 2	Baixo	Risco controlado	Monitorização periódica
3 a 4	Médio	Risco relevante	Aplicar medidas preventivas
6 a 9	Elevado	Risco crítico	Implementar ações imediatas

Revisão e Atualização

- A matriz de risco será revista anualmente ou sempre que necessário, garantindo que se mantenha atualizada e relevante.

Pág. 16 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				Reprodução proibida

Procedimentos de Mitigação

- Definição de Medidas: Para cada risco classificado, devem ser estabelecidas medidas corretivas e de mitigação.
- Responsabilidade: Designar responsáveis pela implementação das medidas e pela monitorização contínua dos riscos.

Documentação

- A matriz deve ser mantida como um documento anexo à política de gestão de riscos e estar acessível para auditorias e avaliações futuras.

D. Metodologia

O principal objetivo do Sistema de Gestão de Risco é garantir a estabilidade da situação financeira e desempenho das operações da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES.

Um sistema de gestão de risco eficaz é um elemento integral da garantia da continuidade de negócios, da ação para criar valor de longo prazo e da estratégia de sustentabilidade.

Com este propósito são executadas análises de risco financeiro, estratégico, operacional, de ambiente externo, de preços, tecnológico, regulatório e legal para que a SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES seja capaz de lidar com qualquer incerteza com que se depare no futuro.

A apetência da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES pelo risco é descrita como “cautelosa”, isto é, ao conduzir o seu negócio, tem preferência por opções seguras que tenham um baixo grau de risco e que possam ter apenas um potencial limitado de recompensa.

E. Processo Global de Gestão de Risco

O processo de Gestão de Risco foi definido para assegurar a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitorização e reporte dos riscos da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES, garantindo um alinhamento ao âmbito, contexto e critérios definidos pelo grupo.

São estas as principais etapas:

Pág. 17 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>



F. Mitigação de Riscos

Esta fase envolve a identificação de opções para tratar/lidar com riscos, a aferição das opções e a preparação e implementação de planos de ação.

Assim sendo, existem três opções disponíveis para o tratamento de risco:

- Aceitar – A exposição poderá ser aceite sem que nenhuma ação adicional seja tomada. Mesmo que não seja tolerável, a capacidade de fazer algo sobre alguns dos riscos poderá ser limitada, ou o custo de tomar qualquer ação pode ser desproporcional ao benefício potencial obtido;
- Mitigar – Em princípio, o maior número de riscos será tratado desta forma. O objetivo da mitigação é que continuando dentro da organização com a atividade que deu origem ao risco, a ação (controlo) deverá ser tomada para conter o risco a um nível aceitável; e
- Partilhar – Para alguns riscos, a melhor resposta poderá ser partilhá-los.

A monitorização e a revisão devem ser parte integrante da implementação do tratamento do risco, de forma a promover que as diferentes formas de tratamento se tornam e permanecem eficazes.

Acresce que as ações de Gestão devem ser aferidas em relação à sua eficácia na mitigação do risco. A eficácia das ações de mitigação de riscos tem de ser aferida tanto no que diz respeito à conceção da atividade, quanto ao desempenho e consistência. Ao olhar para o design, é essencial compreender se a atividade de mitigação está a reduzir a exposição ao risco no que diz respeito ao impacto e/ou à probabilidade.

Pág. 18 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				Reprodução proibida

Em geral, a soma da eficácia das ações mitigadoras do risco pode ser expressa de três formas:

- ♦ Total - Espera-se que as ações atuais reduzam o risco identificado para níveis aceitáveis e a Gestão não espera ter de tomar nenhuma ação adicional para mitigar este risco. Quando a Gestão está “plenamente” confiante na sua ação, um risco classificado de “Elevado” ou “Médio” pode ser reduzido a um risco residual “Baixo”.
- ♦ Parcial - As ações atuais percorrerão pelo menos metade do caminho para abordar o risco atual. A Gestão compreende o risco, mas ainda não consegue determinar se a ação atual será totalmente eficaz porque:
 - Precisa de mais tempo para fazer tal avaliação;
 - Considera que as suas ações atuais fazem apenas parte da solução e que serão necessárias mais ações para serem totalmente eficazes na gestão deste risco;
 - Considera que as ações em curso não estão a funcionar tão bem como tinham inicialmente previsto.
 - Quando a Gestão está “parcialmente” confiante na sua ação, um risco classificado como “Elevado” pode ser reduzido a um risco residual “Moderado” ou um risco “Moderado” para um risco “Baixo”.
- ♦ Limitada - A ação atual não é considerada pela Gestão como adequada para mitigar o risco atual. Isto deve-se ao facto de a extensão do risco ainda não estar totalmente compreendida e, por isso, a ação corretiva adequada ainda não pode ser determinada. Também pode ser que o risco só recentemente se tenha tornado evidente e, por isso, a ação da Gestão ainda se encontra na fase de planeamento ou foi introduzida recentemente.

G. Medidas de Controlo

De forma a mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas identificados, a SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES tem em vigor um conjunto de controlos transversais, na sua maioria preventivos. Estes controlos suportam a redução de risco verificada entre os riscos inerentes e residuais, dos quais destacamos:

Pág. 19 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

1. Políticas e Regulamentos
 - Código de Ética e Conduta;
 - Política de Privacidade;
 - Política de Canal de Denúncias de Infrações;
 - Política de Recrutamento e Seleção;

2. Outros Controlos Preventivos:
 - Realização de ações de sensibilização para que os colaboradores tomem conhecimento dos princípios do código de conduta;
 - Controlos gerais dos sistemas informáticos (SAP) e de controlos aplicacionais (planeamento);
 - Controlo de acessos restrito/limitado apenas a utilizadores/colaboradores autorizados;
 - Segregação de funções entre os níveis de processamento e aprovação;
 - Validação pela Direção Jurídica/ Compliance aos convites para eventos dirigidos a entidades públicas;
 - Controlos gerais da rentabilidade e das margens médias do negócio e validação mensal das contas pelos controllers;
 - Avaliação prévia de riscos de Compliance, nomeadamente corrupção e infrações conexas, a determinados negócios / clientes de risco acrescido;
 - Validação pela Direção Jurídica/ Compliance de patrocínios, doações e associações;
 - Programa de formação em prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo aos colaboradores com funções relevantes.

H. Aplicação e Monitorização do PPR

A Comissão de Compliance é o responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente PPR, com o propósito de garantir a sua adequada implementação.

A periodicidade para o acompanhamento do PPR rege-se pelos seguintes marcos temporais:

Pág. 20 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

- Preparação, no mês de agosto, do relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas como de risco elevado ou crítico; e
- Elaboração, no mês de janeiro do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, referindo concretamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A cada três anos o PPR será revisto, ou sempre que exista uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES, Lda que justifique a revisão dos riscos e das situações que possam expor esta a atos de corrupção e infrações conexas ou das medidas preventivas e corretivas que permitem mitigar os mesmos, ou por imposições legais.

V. Disposições Finais

O PPR da SA LIMPA, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 6.º do diploma legal anteriormente mencionado, será disponibilizado, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, na sua página oficial da internet em <https://www.salimpa.pt/>

Além do PPR, serão, também, disponibilizados, através dos mesmos meios, o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação anual.

Trofa, 16 de maio de 2026

A Administração

SÁ LIMPA – FACILITY SERVICES S.A.

Pág. 21 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

Pág. 22 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

ANEXO I

SANÇÕES CRIMINAIS ASSOCIADAS A ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

SANÇÃO	ESCOPO NORMATIVO	BASE LEGAL
Corrupção Passiva	«1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.»	Artigo 373.º do Código Penal
Corrupção Ativa	«1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.»	Artigo 374.º do Código Penal
Corrupção com prejuízo o comércio internacional	«Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.»	Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril
Corrupção passiva no sector privado	«1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa,	Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril

Pág. 23 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				Reprodução proibida

solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.»

«1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

Corrupção ativa no sector privado

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

3 - A tentativa é punível.»

Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril

«1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

Branqueamento

a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;

b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;

Artigo 368.º A.do Código Penal

Pág. 24 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				Reprodução proibida

- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;
- l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
- m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o

Pág. 25 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Pág. 26 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.»

«1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

Tráfico de influência

Artigo 335.º do Código Penal

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.»

Suborno

«Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.»

Artigo 363.º do Código Penal

Pág. 27 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				Reprodução proibida

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

«1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.»

Artigo 372.º do Código Penal

O presente anexo é meramente informativo, não limitando ou excluindo a aplicação de outras sanções potencialmente aplicáveis, e não dispensa a consulta da legislação e regulamentação em vigor.

Pág. 28 de 28	Revisto	Comissão de Compliance	Aprovado	Pedro Santos
	Data:	16 de maio de 2026	Data:	16 de maio de 2026
Controlo documental informático – Após impressão não sujeito a controlo				<i>Reprodução proibida</i>